



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0146/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE COMPRA DIRETA
ART. 75, INCISO VIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE SARANDI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Presidente Vargas, s/n.º, Sarandi-RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 97.320.030/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NILTON DEBASTIANI**, brasileiro, casado, portador do RG n.5*****183 SSP/DI RS, e do CPF n.º 3*****-87, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias, 1337, Sarandi-RS, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **DISPENSA ELETRÔNICA** para **Aquisição de Cestas de Alimento, Kits de Limpeza de Residência, Kit de Higiene Pessoal, Colchões e Kit Dormitório para famílias atingidas em função da situação de chuvas intensas ocorridas no Município em maio de 2024, conforme metas e itens aprovados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC. Critério de julgamento:** pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, observado o disposto no Art.75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

Conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a presente licitação, será dividida por lotes, os quais serão de **participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME - EPP)**.

2. DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, serão observados os seguintes horários (Brasília/DF) e datas para os procedimentos, que seguem:

Data do Certame:	12 de setembro as 09h00min
Recebimento das Propostas:	Início: 17h00min do dia 06/09/2024
	Fim: 08h59min do dia 12/09/2024
Início da Sessão de Disputa de Preços:	09h00min do dia 12/09/2024
Tipo/Julgamento:	Menor Preço GLOBAL POR LOTE
Modo de Disputa:	Aberto

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **Aquisição de Cestas de Alimento, Kits de Limpeza de Residência, Kit de Higiene Pessoal, Colchões e Kit Dormitório**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

para famílias atingidas em função da situação de chuvas intensas ocorridas no Município em maio de 2024, conforme metas e itens aprovados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3.3. As despesas decorrentes da execução do objeto, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Promoção Social

Dotação: 59351-6 - PA: 2017 – RV 1749

4. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Faz-se necessário, portanto, a aquisição dos kits supracitados, uma vez que os mesmos suprirão as necessidades das famílias atingidas pelas chuvas, as quais tiveram perdas materiais, como móveis e até mesmo o imóvel em que residiam. As chuvas que atingiram o estado do Rio Grande do Sul ocasionaram prejuízos incontáveis e em Sarandi não foi diferente, muitas famílias perderam seus móveis, alguns que sequer tinham sido totalmente pagos, perderam os alimentos armazenados, as roupas, os eletrodomésticos e eletroportáteis. Foi necessário que as famílias se reorganizassem, com o auxílio da municipalidade, muitas foram alocadas em ginásios temporários e posteriormente foram para casa de familiares e/ou conhecidos. De momento, 9 famílias recebem aluguel social do município. Muitas ainda não têm todos os móveis de casa e com a entrega dos Kits da Defesa Civil, adquiridos por meio deste processo licitatório, as famílias poderão sentir um alívio nos gastos com alimentação, itens de higiene e limpeza, cobertas e colchão, podendo usar este dinheiro para a reestruturação das suas vidas pós emergência.

4.2 Ademais, os efeitos deste aporte orçamentário, com a entrega dos kits as famílias poderão ser sentidos no comércio local, visto os menores valores das cotações de preço serem de empresas locais. Comprova-se ainda, através de pesquisa de preços em sites de compras públicas que os preços praticados no mercado local são coerentes com outras contratações públicas, afastando qualquer possibilidade de superfaturamento ou sobrepreço. Além do que, as famílias poderão utilizar esse dinheiro que gastariam com os itens dos kits para outras finalidades, aquecendo assim o comércio local como um todo.

4.3 Justifica-se ainda que contratação é necessária para entregar objeto de direito às famílias que foram atingidas pelas chuvas intensas ocorridas no município em maio de 2024, conforme metas e itens aprovados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC, documento que segue em anexo.

Para justificar a contratação, considera-se:

- as fortes chuvas que atingiram o município de Sarandi, durante o mês de maio de 2024;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

- o Decreto de Emergência emitido pela municipalidade, onde 193 famílias tiveram suas residências afetadas, completa ou parcialmente;
- considerando a importância de prestar suporte para as famílias atingidas, e que para estas envolve também a entrega de Cestas de Alimento, Kits de Limpeza de Residência, Kit de Higiene Pessoal, colchões e Kit Dormitório;
- que as famílias afetadas além de terem suas casas alagadas total ou parcialmente, também sofreram com o estrago de alimentos armazenados;
- o valor recebido pela Defesa Civil que visa beneficiar as 193 famílias afetadas.

4.4 É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar em tratamento discriminatório não previsto em lei. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

4.5 Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4.6 No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: **a) por dispensa de licitação;** ou **b) por inexigibilidade de licitação.** Especificamente para o caso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

em tela, o Inc. VIII do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação em casos de emergência.

5. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

5.1. Poderão participar da presente dispensa eletrônica, empresas interessadas, do ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. Não poderão participar desta contratação direta:

- 5.2.1. Empresa suspensa de contratar com o Município de Sarandi/RS, e empresas Inidôneas;
- 5.2.2. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta contratação direta.
- 5.2.3. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 5.2.4. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.2.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.2.6. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.2.7. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.3. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Como condição para participação na contratação direta, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 5.4.1. **Declaro**, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
- 5.4.2. **Declaro** cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.4.3. **Declaro** que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- 5.4.4. Sob pena de desclassificação, **declaro** que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.4.5. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

5.4.6. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

5.4.7. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5.4.8. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para participar da presente contratação direta, o licitante deverá estar credenciado o Sistema através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a contratação direta.

6.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Sarandi - RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

6.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

6.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

6.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da contratação direta na forma eletrônica;

6.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

7.1.2. Marca de cada item ofertado e ou;

7.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

7.7. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.9. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no Termo de Referência deste Edital serão desconsiderados.

7.10. O prazo de execução dos serviços é aquele previsto no Termo de Referência, independentemente do constante na proposta apresentada;

7.11. Quaisquer inserções na proposta que visem a modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.12. Poderão ser admitidos, pelo agente de contratação, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7.13. Somente serão adjudicados valores iguais ou inferiores ao preço orçado pelo município.

7.14 O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7.15 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da contratação direta, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.16 Quaisquer inserções na proposta que visem a modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.17 Admitir-se-á preço somente até o limite da despesa estimada, levando-se em conta os preços praticados no mercado para a respectiva marca/modelo cotados.

8 FASE DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

- 8.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 8.4.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 8.5.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 8.6.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- A) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - B) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
 - C) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - D) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 8.7.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- A) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - B) empresas brasileiras;
 - C) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - D) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 8.8.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

- 9.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 9.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 9.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 9.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 9.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 9.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance no prazo de 01 (uma) hora.**
- 9.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (Sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 9.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- 9.5.1. conter vícios insanáveis;
- 9.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 9.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.7.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 9.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

- 9.8.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.10.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

10. HABILITAÇÃO

- 10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, **O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ** o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:
- 10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS** e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP** (www.portaldatransparencia.gov.br/) ou (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- 10.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo **Conselho Nacional de Justiça** (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 10.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – **TCU** (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>).
- 10.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

O agente de contratação após a fase de lances solicitará na forma eletrônica, através de diligência, no prazo de 1 (uma) hora, o envio dos documentos relativo a habilitação, abaixo relacionados, da licitante vencedora, caso ainda não tenha sido anexado ao portal, os quais serão examinados pelo agente de contratação e equipe de apoio, os quais verificarão a conformidade com o solicitado no edital. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado através de solicitação escrita e justificada do licitante via chat no sistema, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo agente.

10.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

- 10.3.1. No caso de empresário **individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.3.2. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa **individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.3.4. **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 10.3.5. No caso de **sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro** Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.3.6. No caso de **cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor**, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 10.3.7. No caso de empresa ou sociedade **estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização**;

10.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 10.4.2. Cópia de Documento oficial com **foto dos proprietários/sócios ou do Presidente e Vice em se tratando de cooperativas e afins (identidade, carteira de habilitação, etc...)**
- 10.4.3. Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União**; emitida pela Receita federal do Brasil;
- 10.4.4. Certidão Negativa de débitos para com a **Fazenda Estadual** do domicílio da sede da licitante;
- 10.4.5. Certidão Negativa de débitos para com a **Fazenda Municipal** do domicílio da sede da licitante;
- 10.4.6. Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)** perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 10.4.7. **Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte, ICMS/ISS**: Inscrição Estadual ou Municipal, caso tenha, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. A Inscrição Estadual é emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento. **A inscrição do cadastro Estadual ou municipal deverá ser comprovado com o documento legível e NÃO com o Código QR, sendo passível de DESCLASSIFICAÇÃO.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

10.4.8. **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

10.4.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Observação Serão aceitos certidões positivas com efeito negativas. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **180 (cento e oitenta)** dias, contados a partir da data de emissão, com exceção documentos de identidade e contrato social.

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para os Lotes 01, 02 e 03: as empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

10.5.1. Alvará de licença do estabelecimento, expedido pela Vigilância Sanitária. Em caso de isenção, apresentar declaração de isento.

Documentação para Itens Classificados como "Saneantes" e "Cosméticos"

Para os itens classificados como "saneantes" (14,15 e 16) e para os itens classificados como "cosméticos" (21, 22 e 23), as empresas deverão apresentar além do Alvará, os seguintes documentos:

10.5.2. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pela ANVISA, com data vigente, conforme o Art. 3º da RDC 16 de 1º de abril de 2014. A AFE é exigida para empresas que realizam atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase de gases medicinais.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

O Responsável Técnico que analisará a documentação referente a qualificação técnica da empresa, durante a realização do certame será a servidora: Magliane Maciel Cardoso

10.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

10.6.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão

10.7. DECLARAÇÕES:

10.7.1. Declaração firmada por contador ou pelo dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou então, Comprovante de Inscrição no Simples Nacional ou certidão simplificada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

11.2. O adjudicatário terá o prazo **de 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12. DO PAGAMENTO

12.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

13. SANÇÕES

13.1. As sanções seguem previstas no Termo de Referência.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

14.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

14.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

14.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

14.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

14.3.1. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

14.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

14.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

14.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

14.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

14.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

Sarandi, 06 de setembro de 2024.

ANA PAULA RIBEIRO

Portaria nº 8584 de 17 maio de 2024

Matrícula nº 3618-0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2024

Secretaria Municipal de Promoção Social

Município de Sarandi/RS

1. OBJETO

Aquisição de Cestas de Alimento, Kits de Limpeza de Residência, Kit de Higiene Pessoal, Colchões e Kit Dormitório para famílias atingidas em função da situação de chuvas intensas ocorridas no Município em maio de 2024, conforme metas e itens aprovados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, com adoção do

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no DFD apresentada pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

3.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3 Conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a presente licitação, será dividida por lotes, os quais serão de **participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME - EPP)**.

3.4 As metas estabelecidas pelo Sistema de Proteção e Defesa Civil são:

META 01 – Aquisição de Cestas de Alimentos: 386 kits em duas entregas (total de dois kits por família);

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

KIT DE LIMPEZA DE RESIDÊNCIA								
2	14	Sabão em pó, embalagem de 800 g.	2144	UN	193	R\$ 19,39	R\$ 3.742,27	Exclusivo para beneficiários da LC 123/06
	15	Água sanitária, embalagem de 1 litro.	30329	UN	193	R\$ 6,55	R\$ 1.264,15	
	16	Amaciante de roupa, embalagem de 2 litros.	19967	UN	193	R\$ 13,03	R\$ 2.514,79	
	17	Esponja lã de aço, embalagem pacote com 08 unidades, peso 60 g.	325583	UN	193	R\$ 6,83	R\$ 1.318,19	
	18	Vassoura de nylon, com 4 linhas, com 15 carreiras, cabos de madeira plastificado.	1907	UN	193	R\$ 21,40	R\$ 4.130,20	
Valor total estimado/máximo admitido para o lote 2							R\$ 12.969,60	
KIT DE HIGIENE PESSOAL								
3	19	Papel higiênico branco, folha simples, neutro, 60 m, pacote com 12 rolos.	21425	PCT	97	R\$ 23,15	R\$ 2.245,55	Exclusivo para beneficiários da LC 123/06
	20	Escova dental, adulto, cerdas médias, tipo monobloco, corpo anatômico e cerdas injetados no mesmo material plástico flexível e atóxico, cor branco, embalagem com 02 unidades.	3530	KIT	97	R\$ 26,14	R\$ 2.535,58	
	21	Creme dental adulto, com flúor, embalagem com quantidade igual ou superior a 90 g.	27906	UN	97	R\$ 12,95	R\$ 1.256,15	
	22	Sabonete adulto, neutro, sólido em barra, embalagem com quantidade igual ou superior a 90 g.	505	UN	194	R\$ 8,82	R\$ 1.711,08	
	23	Shampoo adulto, para todos os tipos de cabelo, diversas fragrâncias, embalagem com quantidade igual ou superior a 330 ml.	19194	UN	97	R\$ 25,32	R\$ 2.456,04	
	24	Esponja para banho, formato anatômico: espuma de poliuretano, fibra sintética, resina sintética e mineral, formato anatômico, dupla face, medindo 135 x 63 x 38 mm. Dermatologicamente testada e hipoalergênica.	3531	UN	97	R\$ 19,10	R\$ 1.852,70	
	25	Haste flexível (cotonete) com	2411	CX	97	R\$ 18,05	R\$ 1.750,85	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

		ponta de algodão: confeccionado em algodão 100% e hastes em plástico flexível. Caixa com 150 unidades.						
	26	Barbeador descartável, cabo ergonômico, mínimo 3 lâminas paralelas autoajustáveis, com fita lubrificante; lâminas com excelente e alta durabilidade.	3532	UN	97	R\$ 15,93	R\$ 1.545,21	
Valor total estimado/máximo admitido para o lote 3							R\$ 15.353,16	
COLCHÕES								
4	27	Colchão Solteiro Espuma D20 Dimensões: Altura 12cm Largura 88cm Profundidade 188cm.	3723	UN	60	R\$ 256,67	R\$ 15.400,20	Exclusivo para beneficiários da LC 123/06
Valor total estimado/máximo admitido para o lote 4							R\$ 15.400,20	
KIT DORMITÓRIO								
5	28	Edredom de Solteiro Medida: 1,40 x2,10 (aproximadamente)	4619	UN	60	R\$ 128,33	R\$ 7699,80	Exclusivo para beneficiários da LC 123/06
	29	Manta de Soft Solteiro Medida: 1,50 x2,20 (aproximadamente)	687	UN	60	R\$ 64,33	R\$ 3.859,80	
Valor total estimado/máximo admitido para o lote 5							R\$ 11.559,60	
Valor total estimado/máximo admitido para a licitação							R\$ 107.350,10	

3.6 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4481 de 12 de abril de 2024, que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Sarandi/RS”.

3.8 O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período.

3.9 O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

4.1 FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2 NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação por processo de dispensa de licitação, considerando a prerrogativa do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, que diz o seguinte:

nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Faz-se necessário, portanto, a aquisição dos kits supracitados, uma vez que os mesmos suprirão as necessidades das famílias atingidas pelas chuvas, as quais tiveram perdas materiais, como móveis e até mesmo o imóvel em que residiam. As chuvas que atingiram o estado do Rio Grande do Sul ocasionaram prejuízos incontáveis e em Sarandi não foi diferente, muitas famílias perderam seus móveis, alguns que sequer tinham sido totalmente pagos, perderam os alimentos armazenados, as roupas, os eletrodomésticos e eletroportáteis. Foi necessário que as famílias se reorganizassem, com o auxílio da municipalidade, muitas foram alocadas em ginásios temporários e posteriormente foram para casa de familiares e/ou conhecidos. De momento, 9 famílias recebem aluguel social do município. Muitas ainda não tem todos os móveis de casa e com a entrega dos Kits da Defesa Civil, adquiridos por meio deste processo licitatório, as famílias poderão sentir um alívio nos gastos com alimentação, itens de higiene e limpeza, cobertas e colchão, podendo usar este dinheiro para a reestruturação das suas vidas pós emergência.

Ademais, os efeitos deste aporte orçamentário, com a entrega dos kits as famílias poderão ser sentidos no comércio local, visto os menores valores das cotações de preço serem de empresas locais. Comprova-se ainda, através de pesquisa de preços em sites de compras públicas que os preços praticados no mercado local são coerentes com outras contratações públicas, afastando qualquer possibilidade de superfaturamento ou sobrepreço. Além do que, as famílias poderão utilizar esse dinheiro que gastariam com os itens dos kits para outras finalidades, aquecendo assim o comércio local



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

como um todo.

Justifica-se ainda que contratação é necessária para entregar objeto de direito às famílias que foram atingidas pelas chuvas intensas ocorridas no município em maio de 2024, conforme metas e itens aprovados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC, documento que segue em anexo.

Para justificar a contratação, considera-se:

- as fortes chuvas que atingiram o município de Sarandi, durante o mês de maio de 2024;
- o Decreto de Emergência emitido pela municipalidade, onde 193 famílias tiveram suas residências afetadas, completa ou parcialmente;
- considerando a importância de prestar suporte para as famílias atingidas, e que para estas envolve também a entrega de Cestas de Alimento, Kits de Limpeza de Residência, Kit de Higiene Pessoal, colchões e Kit Dormitório;
- que as famílias afetadas além de terem suas casas alagadas total ou parcialmente, também sofreram com o estrago de alimentos armazenados;
- o valor recebido pela Defesa Civil que visa beneficiar as 193 famílias afetadas.

4.3 PREVISÃO NO PCA

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Sarandi/RS e tampouco estava previsto no orçamento municipal do exercício anterior, pois se configura como transferência voluntária advinda da União, portanto não planejado pela municipalidade.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução como um todo para a necessidade apresentada é a aquisição dos itens que compõe as metas definidas no documento “Análise de Metas- Resposta” encaminhado pelo Defesa Civil em resposta a solicitação feita pelo Município de Sarandi. Tendo sido comprados os kits, os mesmos serão entregues prontos para as famílias atingidas pela situação de calamidade que acometeu o município no mês de maio do corrente ano.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

6.1 SUSTENTABILIDADE

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

6.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

Na presente contratação não será solicitada a indicação de marcas específicas.

6.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

6.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não será necessário a apresentação de amostra, em virtude do objeto a ser licitado.

6.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

6.6 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1.1 A empresa se compromete de realizar a entrega, e descarga **sem ônus ao Município de Sarandi/RS** dos Kits (cestas de alimentos, Kit de Limpeza de Residência, Kit de Higiene Pessoal, Colchões e Kit Dormitório), embalados em fardo transparente resistente conforme metas do Sistema de Proteção de Defesa Civil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

7.1.2 Os produtos alimentícios deverão ser transportados em carros fechados, em condições adequadas, a fim de se evitar perdas.

META 01 – Cestas de Alimentos: 386 kits em duas entregas, a cada 15 dias, conforme cronograma informado posteriormente pela secretaria responsável (total de dois kits por família);

META 02 – Kit de Limpeza de Residência: 193 kits em uma única entrega (1 kit por família)

META 03 – Kit de Higiene Pessoal: 97 kits em uma única entrega (considerando 50% das famílias);

META 04 – Colchões: 60 unidades em uma única entrega

META 05 – Kit Dormitório: 60 kits em uma única entrega.

7.2 PRAZO

O prazo de entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias corridos do pedido de empenho, ou Ordem de Compra que poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3 LOCAL

Os Kits deverão ser entregues junto à Secretaria Municipal de Promoção Social de Sarandi-RS, Avenida Expedicionário S/Nº (Fundos da UPF – Campus – Sarandi/RS). Fone: 54-3361-4597.

7.4 HORÁRIO

As mercadorias deverão ser entregues, em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 ou das 13:30 às 16:30.

7.5 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.5.1 O prazo de garantia dos produtos, é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, art. 26 (Código de Defesa do Consumidor).

I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis.

II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

§ 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

7.5.2 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

7.6 PRAZO DE VALIDADE

7.6.1 O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 06 (seis) meses.

7.6.2 Deverá estar especificada na embalagem a data de fabricação e o prazo de validade dos produtos.

7.6.3 Para os itens que porventura apresentarem prazos de validade superiores ao mínimo exigido, o intervalo entre as datas de fabricação e de entrega poderá ser, no máximo, igual ao período da validade estendido, de forma que a entrega do item possa contemplar sempre o prazo mínimo de validade estabelecido.

7.6.4 A CONTRATADA deverá garantir a utilização do item do objeto durante sua validade.

8 MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 FISCALIZAÇÃO ([Decreto Municipal nº 4481, de 12 de abril de 2024, art. 5º](#))

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

8.7 Fiscal de Contrato

1.1.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#)).

1.1.2. O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º](#)).

8.8 Gestor do Contrato

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

9 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1 RECEBIMENTO DO OBJETO ([Decreto Municipal nº 4445, de 24 de janeiro de 2024, art. 41](#))

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designará servidores, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

9.1.1 Recebimento Provisório

- a) provisoriamente, enquanto estiver ocorrendo a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;

9.1.2 Recebimento Definitivo

- b) definitivamente, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação.

Os Kits serão conferidos e o aceite pelo fiscal e/ou servidor responsável designado e estando em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema ou substituir o produto no ato da entrega, cabendo o ônus do envio e devolução dos mesmos à licitante vencedora.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2 PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, no ato da entrega dos kits.

9.3 FORMA DE PAGAMENTO

9.3.1 O pagamento será efetuado na forma de CARTÃO NA FUNÇÃO DÉBITO.

9.3.2 Será considerada data do pagamento o dia da entrega dos kits pela Contratada.

9.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.5 E ainda, para fins de pagamento a empresa deverá seguir as seguintes orientações:

Ficam obrigados as pessoas jurídicas informar com base na Instrução Normativa RFB nº1.234/2012 o enquadramento legal e percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço a que se sujeitam à retenção do IR, sobre o valor total do documento fiscal, o referido embasamento e percentual deverá constar no corpo da nota fiscal.

9.3.6 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do 10.3.7 documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.3.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de COMPRA DIRETA, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, observado o disposto no Art.75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

10.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A forma de realização referente as consultas no que diz respeito as documentações de habilitação e demais documentos, está prevista em edital.

I - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

II - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

III - Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo.

IV - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de emissão, com exceção documentos de identidade e contrato social.

10.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

II - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

IV - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

V - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

VI - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

VII - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

II - Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; emitida pela Receita federal do Brasil;

III - Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

IV - Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

V - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VI - Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte, ICMS/ISS: Inscrição Estadual ou Municipal, caso tenha, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. A Inscrição Estadual é emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento. A inscrição do cadastro Estadual ou municipal deverá ser comprovado com o documento legível impresso e NÃO com o Código QR, sendo passível de DESCLASSIFICAÇÃO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

VII - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial

VIII - Certidão Negativa de Débito Trabalhista em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

10.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I - Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

10.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para os **Lotes 01, 02 e 03**: as empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Alvará de licença do estabelecimento, expedido pela Vigilância Sanitária. Em caso de isenção, apresentar declaração de isento.

Documentação para Itens Classificados como "Saneantes" e "Cosméticos"

Para os itens classificados como "saneantes" (14,15 e 16) e para os itens classificados como "cosméticos" (21, 22 e 23), as empresas deverão apresentar **além do Alvará**, os seguintes documentos:

II - Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pela ANVISA, com data vigente, conforme o Art. 3º da RDC 16 de 1º de abril de 2014. A AFE é exigida para empresas que realizam atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase de gases medicinais.

10.7 RESPONSÁVEL TÉCNICO

O Responsável Técnico que analisará a documentação referente a qualificação técnica da empresa, durante a realização do certame será a servidora: **Magliane Maciel Cardoso**.

11 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações (Decreto Municipal n.º 4445 de 22 de janeiro de 2024):



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EMPRESA)

12.1 A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2 Proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.3 Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

12.4 Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

- 12.5 Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;
- 12.6 Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- 12.7 Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 12.8 Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;
- 12.9 Prestar informações sobre a utilização do objeto;
- 12.10 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 12.11 Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 12.12 Não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;
- 12.13 Prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;
- 12.14 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 12.15 Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

13 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (MUNICÍPIO)

Compete ao CONTRATANTE:

- 13.1 Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
- 13.2 Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. 13.3 Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo.
- 13.4 Permitir o acesso dos representantes da ADJUDICATÁRIA ao local de entrega, desde que devidamente identificados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

13.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

13.7 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 SANÇÕES

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

15 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 107.350,10 (cento e sete mil, trezentos e cinquenta reais e dez centavos) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

16 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Promoção Social

Dotação: 59351-6 – PA: 2017 – RV: 1749

Realizadas as tarefas pertinentes à elaboração do termo de referência, **encaminho o processo para análise do documento**, para prosseguimento.

Sarandi/RS, 03 de setembro de 2024.

Alessandra Brustolin de Marco
Responsável pela elaboração do TR
Matrícula 4593-4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

ANEXO I

Cada KIT deverá ser embalado em fardo transparente resistente e será constituído dos seguintes produtos:

CESTA DE ALIMENTO, embalada em fardo transparente resistente. Constituído dos itens abaixo relacionados, os quais formam 01 Kit de Alimentação:			
Item	Produtos	Quant.	Unid. Med.
01	Açúcar cristal, embalagem de 5 kg.	01	PCT
02	Arroz, branco, tipo 1, embalagem de 5 kg.	01	PCT
03	Biscoito de água e sal, embalagem de 400 grs.	01	PCT
04	Biscoito doce Maria, embalagem entre 370 e 400 grs.	01	PCT
05	Café solúvel, refil, embalagem de 50 grs.	01	UN
06	Farinha de milho, tipo 1, embalagem de 1 kg.	01	UN
07	Farinha de trigo especial, tipo 01, embalagem de 5 kg.	01	UN
08	Feijão preto novo, limpo, embalagem com 01 kg (tipo 01).	01	PCT
09	Fermento biológico seco instantâneo, embalagem de 100 g.	01	UN
10	Massa Spaghetti com ovos, embalagem de 500 g.	01	PCT
11	Óleo de soja, embalagem de 900ml.	01	UN
12	Sal marinho moído iodado, embalagem com 1 kg.	01	PCT
13	Frango inteiro (congelado ou resfriado), peso igual ou superior a 02 kg.	01	KG

* O custo unitário máximo admitido para cada cesta de alimento será de R\$ 134,90 (cento e trinta e quatro reais e noventa centavos).

KIT DE LIMPEZA DE RESIDÊNCIA, embalado em embalagem transparente resistente. Constituído dos itens abaixo relacionados, os quais formam 01 Kit de Limpeza de Residência:			
Item	Produtos	Quant.	Unid. Med.
01	Sabão em pó, embalagem de 800 g.	01	UN
02	Água sanitária, embalagem de 1 litro.	01	UN
03	Amaciante de roupa, embalagem de 2 litros.	01	UN
04	Esponja lã de aço, embalagem pacote com 08 unidades, peso 60 g.	01	UN
05	Vassoura de nylon, com 4 linhas, com 15 carreiras, cabos de madeira plastificado.	01	UN

*O custo unitário máximo admitido para cada kit de limpeza de residência será de R\$ 67,20 (sessenta e sete reais e vinte centavos).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

KIT DE HIGIENE PESSOAL, embalado em embalagem transparente resistente. Constituído dos itens abaixo relacionados, os quais formam 01 Kit de Higiene Pessoal:			
Item	Produtos	Quant.	Unid. Med.
01	Papel higiênico branco, folha simples, neutro, 60 m, pacote com 12 rolos.	01	PCT
02	Escova dental, adulto, cerdas médias, tipo monobloco, corpo anatômico e cerdas injetados no mesmo material plástico flexível e atóxico, cor branco, embalagem com 02 unidades.	01	KIT
03	Creme dental adulto, com flúor, embalagem igual ou superior a 90 g.	01	UN
04	Sabonete adulto, neutro, sólido em barra, embalagem igual ou superior a 90 g.	02	UN
05	Shampoo adulto, para todos os tipos de cabelo, diversas fragrâncias, embalagem igual ou superior a 300 ml.	01	UN
06	Esponja para banho, formato anatômico: espuma de poliuretano, fibra sintética, resina sintética e mineral, formato anatômico, dupla face, medindo 135 x 63 x 38 mm. Dermatologicamente testada e hipoalergênica.	01	UN
07	Haste flexível com ponta de algodão confeccionado em algodão 100% e hastes em plástico flexível. Caixa com 150 unidades.	01	CX
08	Barbeador Descartável, cabo ergonômico, mínimo 3 lâminas paralelas autoajustáveis, com fita lubrificante; lâminas com excelente e alta durabilidade.	01	UN

*O custo unitário máximo admitido para cada kit de higiene pessoal será de R\$ 149,46 (cento e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

COLCHÃO DE SOLTEIRO, embalado em embalagem transparente resistente.			
Item	Produtos	Quant.	Unid. Med.
01	Colchão Solteiro Espuma D20 Dimensões: Altura: 12 cm; Largura: 88 cm; Comprimento: 188 cm	01	UN



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

*O custo unitário máximo admitido para cada colchão será de R\$ 256,67 (duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

KIT DE DORMITÓRIO, embalado em embalagem transparente resistente. Constituído dos itens abaixo relacionados, os quais formam 01 Kit de Dormitório:			
Item	Produtos	Quant.	Unid. Med.
01	Edredom de Solteiro Medida: 1,40 m x 2,10 m (aproximadamente)	01	UN
02	Manta de Soft Solteiro Medida: 1,50 m x 2,20 m (aproximadamente)	01	UN

*O custo unitário máximo admitido para cada colchão será de R\$ 192,66 (cento e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos)